



Diário Oficial

Nº 3098 - ANO XIII

SEXTA - FEIRA , 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA (DOS), APLICÁVEL AOS SERVIDORES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Diária Operacional de Segurança (DOS), aplicável aos servidores dos quadros da Guarda Civil Metropolitana lotados na Secretaria Municipal de Defesa e Guarda do Patrimônio Público de Extremoz.

§ 1º A DOS corresponderá ao exercício de até 12 (doze) horas contínuas de atividade operacional, fora da jornada ordinária de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 08(oito) diárias.

§ 2º A DOS somente poderá ser atribuída aos Guardas Cíveis Metropolitanos que estejam aptos para o uso de uniforme, equipamentos de proteção e armamento da Guarda Civil Municipal.

§ 3º A supervisão e fiscalização dos Guardas Cíveis Metropolitanos no exercício da DOS serão realizadas pelo Comandante Geral, também atribuído para a realização da jornada extraordinária.

§ 4º As atividades operacionais da jornada extraordinária referenciadas nesta Lei, serão

regulamentadas pelo comandante da Guarda Civil Metropolitana do município de Extremoz, bem como, para a execução da DOS, será necessária a criação de escala complementar, confeccionada pelo comando da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º Para fins de cálculo e pagamento da Diária Operacional de Segurança o valor será de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais). **§ 1º** O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta lei em caso de afastamento do serviço público.

Art. 4º A DOS tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 5º A concessão da DOS ficará condicionada à autorização anual do prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente. **Art. 7º** Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar crédito, na forma estabelecida na Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2023

Altera o **ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** da Lei Municipal nº 1.179/2023, que dispõe sobre quadro de cargos comissionados do setor administrativo da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande

do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o **art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.179/2023, que dispõe sobre quadro de cargos comissionados do setor administrativo da Câmara Municipal de Extremoz/RN, conforme as modificações abaixo discriminadas:

ANEXO II – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A) GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº MÁXIMO DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Chefe de Gabinete da Presidência	1	R\$ 3.500,00	40h	Nível médio
Assessor Especial	15	R\$ 3.000,00	40h	Nível médio
Assessor Parlamentar	2	R\$ 1.320,00	40h	Nível médio

B) ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº MÁXIMO DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Diretor Geral	01	R\$ 4.250,00	40h	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Diretor Administrativo	01	R\$ 4.000,00	40h	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Diretor Financeiro	01	R\$ 4.000,00	40h	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Controlador	01	R\$ 4.000,00	40h	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública
Ouvidor	01	R\$ 4.000,00	40h	Nível Superior, preferencialmente em Administração, Ciências